

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 490/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 100/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do contido no art. 2º desta Lei, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Cria no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 95 – Recursos de Outras Fontes e o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação Orçamentária 6934.23695026.377 – Paraná Turístico, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento: **10019.691.0786CreditoEspecialSEDEST62.14900.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:10.

Inserido ao protocolo **19.691.078-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f5c82f809e2bc521419b42963cbd732f.

ANEXO I

Cod.	Especificação	Natureza de Despesa	Fonte	Grupo	ALQ	Fonte	Valor	N. do Processo
ANEXO I ANEXO À LEI Nº 0								
Página 1 de 4 Nº controle: 22002567								
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS								
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
06934	PARANÁ TURISMO							
6934	PARANÁ TURISMO - PRATUR							
6377	PARANÁ TURÍSTICO	44905100	261	95	L		62.149,00	22002926
						TOTAL	62.149,00	
						TOTAL	62.149,00	

ANEXO II

		ANEXO II ANEXO À LEI Nº 0			Página 2 de 4 Nº controle: 22002567	
Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALD	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO					
06936	PARANÁ TURISMO					
6936	PARANÁ TURISMO - PRTUR					
6377	PARANÁ TURISTICO					
00000001	Implantar sinalização turística - instalar placas de sinalização turística na Rota do Rosário.	281	95	L	5.283,00	22002924
00000002	Implantar sinalização turística - instalar placas de sinalização turística na Rota do Rosário.	281	95	L	56.866,00	22002924
				TOTAL	62.149,00	
				TOTAL	62.149,00	

ANEXO III

Página 3 de 4
Nº controle: 22002567

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº 0

Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPFS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO				
06934	PARANÁ TURISMO				
6934	PARANÁ TURISMO - PRTR				
1321001000 00 01	Remuneração de Depósitos Bancários	281	95	13.287,00	22002924
1710109100 00 01	Outras Transferências de Convênios da União	281	95	48.862,00	22002924
			TOTAL	62.149,00	
			TOTAL	62.149,00	

ANEXO IV

ANEXO IV										Página	
ANEXO À LEI Nº										4 de 4	
6900 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO - SEDEST											
6934 - PARANÁ TURISMO											
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE											
										Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL		
6377	95	90	0	0	0	62.149	0	0	62.149		
		T	0	0	0	62.149	0	0	62.149		
TOTAL			0	0	0	62.149	0	0	62.149		



ePROTOCOLO



Documento: **10019.691.0786CreditoEspecialSEDEST62.14900Anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/11/2022 18:10.

Inserido ao protocolo **19.691.078-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/11/2022 15:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
197fd58739ee0733b0b4bb5e598c1cc8.

MENSAGEM Nº 100/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 95 – Recursos de Outras Fontes e o grupo de natureza de despesa Investimentos na Ação 6377 – Paraná Turístico, para atender despesas de investimentos do órgão com o Convênio Federal para a Sinalização Turística da Rota do Rosário.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são decorrentes do Excesso de Arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I – A DAP para leitura no expediente.

II – A DL para providências.

Em 18/11/2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.691.078-6



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6864/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 490/2022 - Mensagem nº 100/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6864** e o código CRC **1C6F6C9E0A5E6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6865/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6865** e o código CRC **1A6A6D9A0A5D6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1833/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2022

Projeto de Lei nº. 490/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 100/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 100/2022, tem por objetivo aprovar crédito especial, no valor de R\$ 62.149,00 (Sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais) alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Na justificativa, esclarece que tal medida tem como finalidade a criação do Grupo de fonte 95 – Recursos de Outras Fontes, no grupo de natureza de despesas Investimentos, na atividade 6377 - na Dotação Orçamentária 6934.23695026.377 – Paraná Turístico, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei para atender despesas de investimentos do órgão com o Convênio Federal para a Sinalização Turística da Rota do Rosário. Ressalta que os recursos para cobertura da referida programação, são decorrentes do Excesso de Arrecadação da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm de superávit orçamentário, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 19:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1833** e o código CRC **1F6E6A9C0B6C8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6905/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 490/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6905** e o código CRC **1A6B6B9C1A2D4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1857/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2022

Projeto de Lei nº. 490/2022- Mensagem nº 100/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2022- MENSAGEM Nº 100/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

–

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

O presente Projeto de Lei solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo — SEDEST.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do Grupo de Fonte 95 — Recursos de Outras Fontes e o grupo de natureza de despesa Investimentos na Ação 6377 —Paraná Turístico, para atender despesas de investimentos do órgão com o Convênio Federal para a Sinalização Turística da Rota do Rosario.

Importante ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são decorrentes do Excesso de Arrecadação da fonte 281 — Transferências e Convênios com Órgãos Federais.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 22/11/2022, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1857** e o código CRC **1A6D6F9E1C4C6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6943/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 490/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 11:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6943** e o código CRC **1B6D6D9A2C1A3EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1880/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2022

Autoria: Poder Executivo

I — RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 62.149,00 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo — SEDEST, aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando a criação do Grupo de Fonte 95 — Recursos de Outras Fontes e o grupo de natureza de despesa Investimentos na Ação 6377 —Paraná Turístico.

A abertura do crédito é necessária, objetivando atender despesas de investimentos do órgão com o Convênio Federal para a Sinalização Turística da Rota do Rosário.

Os recursos da referida programação são decorrentes do Excesso de Arrecadação da Fonte 281 — Transferências e Convênios com Órgãos Federais, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II e o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III desta Lei.

Desta maneira ficam criados, no Orçamento Fiscal, o Grupo de Fonte 95 — Recursos de Outras Fontes e o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação Orçamentária 6934.23695026.377 — Paraná Turístico, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça sendo que seu relator exarou parecer favorável.

Encontra o amparo legal, não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II, III e IV.

A autonomia do Poder Legislativo e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III – CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 490/2022, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões em, 22/11/2022.

DEP. EVANDRO ARAÚJO
Presidente

DEP. ANIBELLI NETO
Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1880** e o código CRC **1E6D6E9C2F3B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7013/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 490/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e - Comissão de Orçamento.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7013** e o
código CRC **1F6D6A9D3B9C7ED**